



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 907 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPERUNA, NOS TERMOS DO ART.
71, DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17
DE MARÇO DE 1964.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º . Fica instituído, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaperuna, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaperuna - FEC.

Art. 2º. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como ao reaparelhamento das instalações da Câmara Municipal de Itaperuna, podendo realizar despesas vinculadas com:

I – aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Itaperuna, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais..

II - construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Itaperuna, ou para a continuação da obra já iniciada, e também para o futuro reaparelhamento, necessário ao seu funcionamento.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

III – despesas relativas a treinamento, formação, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Itaperuna;

IV – programas de esclarecimento a sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

V – aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo;

VI – despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do poder Legislativo Municipal;

VII custeio de realização e participação em eventos relacionados à atividade do Poder Legislativo Municipal.

VIII – desenvolvimento e implantação de Projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal de Itaperuna;

IX – promoção de ações culturais, inclusive produção de programas de atividades de divulgação a população.

X - realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna.

XI – atendimento de situações de calamidade pública.

XII – repasse de recursos ao Município para construção e manutenção de obras públicas, demonstrada a necessidade.

§1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaperuna – FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§2º Os bens adquiridos com recurso do fundo Especial da Câmara Municipal de Itaperuna – FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaperuna .

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Itaperuna nos termos do contido no art. 29-A da Constituição Federal;

II – receitas auferidas aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Itaperuna;

III – produto da alienação de bens móveis e imóveis incluídos no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Itaperuna

IV – receitas oriundas da remuneração da permissão do uso do espaço da Câmara Municipal de Itaperuna por quaisquer entidades, inclusive postos de atendimento bancário;

V – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaperuna;

VI – Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, bem como de recebimento de emendas parlamentares federais e estaduais, e doações fundo a fundo;

VII – Multas , indenizações e restituições;

VIII – garantias retidas dos contratos administrativos;

IX – transferências de recursos de entidade de caráter extra orçamentário;

X – as provenientes de pagamento de inscrição em concurso público promovidos pela Câmara Municipal de Itaperuna;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

XI – as provenientes de venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pela Câmara Municipal de Itaperuna;

XII – as provenientes de produto resultante da alienação de material inservível ou dispensável;

XIII – o saldo positivo do fundo Especial apurado em balanço no termino de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

XIV – quaisquer outras receitas provenientes de ingressos extra orçamentários.

§1º – Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Itaperuna e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementas às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaperuna.

§2º - Após a regular constituição do Fundo, o mesmo já estará apto ao recebimento e utilização de recursos financeiros descritos neste artigo.

Art. 4º As Receitas Próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas em pagamento de despesas inerentes ao objetivo do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 5º O Fundo Especial será administrado:

I - Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaperuna, na qualidade de gestora e;

II – Pelo presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, na condição de Ordenador de Despesas.

III – Com auxílio de Comissão de Vereadores especialmente designada para esta finalidade.

§1º o Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna baixará, através de atos, instruções complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaperuna – FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaperuna – FEC serão recolhidos em conta específica junto a instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaperuna.

Art. 6º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três membros, sendo 1 vereador e 2 servidores efetivos da Câmara Municipal de Itaperuna, sendo um presidente e os demais membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, sendo vedada a participação concomitante de vereador no Conselho Fiscal e no Conselho Executivo, com mandato de dois anos sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução por igual período.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 7º Fica criado um Conselho Executivo para fiscalizar a administração do Fundo, que será formado por no mínimo três vereadores que não tenham acento na Mesa diretora ou na presidência da Câmara Municipal de Itaperuna, sendo um presidente e os demais membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Executivo serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, com mandato de dois anos sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaperuna – FEC, terá escrituração própria e estará sujeita a fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§1º A prestação de Contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Será consolidada na Câmara Municipal de Itaperuna, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente balancete do fundo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 10º Essa Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 31 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL